



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA - IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Eu, Glauber Moraes Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Previdência Municipal de Abaetetuba - PA, e por ordem do Diretor/Presidente, que no uso de suas atribuições autorizou, venho abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE** para Contratação de profissionais especializados na esfera Previdenciária nos seguimentos Atuarial, suporte à Gestão, e outros inerentes aos Regimes Próprios de Previdência Social para atender as necessidades da Instituto de Previdência Municipal de Abaetetuba - PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade tem como fundamento o Artigo 25, inciso II, Parágrafo 1º c/c Artigo 13, inciso III, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde versa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação do escritório especializados na esfera Previdenciária nos seguimentos Atuarial, suporte à Gestão, e



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA - IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**



outros inerentes aos Regimes Próprios de Previdência Social pelo Instituto de Previdência Municipal de Abaetetuba prescinde de licitação, como permite o **art. 13, da Lei nº 8.666/93**, e quanto à notória especialização a que se refere o **art. 25, inciso II, §1º, da mesma Lei**, não há critérios objetivos que permitam discriminar este ou aquele profissional, daí que se deve contentar com os critérios de escolha do contratante, que, como representante legal desta casa previdenciária, está no direito de fazê-la, segundo seu poder discricionário e também considerando que a empresa já prestou serviços com resultados satisfatórios.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da empresa **DVALONI CONSULTORIA LTDA CNPJ: 23.540.416/0001-06**, em decorrência da mesma possuir uma vasta experiência no mercado e já prestando os serviços de forma satisfatória para este instituto de previdência com resultados positivos e também prestando serviços para outros clientes que o indicaram, além de ser da confiança do Diretor/Presidente do Instituto, dando assim segurança para a prestação dos serviços, e com notória especialização. O preço ofertado esta conivente com o valor praticado no mercado conforme média de preços praticados em outros municípios para serviços da mesma natureza, levando em consideração a alteração dos preços de mercado com base nos índices oficiais. Constata-se que é a empresa é especializada no ramo objeto deste processo e possui em seu quadro funcional profissionais capacitados para atender com satisfação e qualidade os serviços que atendem a necessidade do instituto. Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II, parágrafo 1º, c/c Artigo 13, Inciso III, da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é **INEXIGÍVEL**.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço mensal acordado entre o Diretor/Presidente do Instituto e o responsável pela empresa pela Prestação dos Serviços foi de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) totalizando para o ano de 2022 o valor de R\$ 114.000,00 para Instituto de Previdência Municipal de Abaetetuba - PA. Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2022:

Proj/Atividade:	09	272	0908	2.180	-	Manutenção da Administração do IPMA.
Classificação	Econômica		3.3.90.35.00		-	Serviços de Consultoria.



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA - IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**



Subelemento: 3.3.90.35.01 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

Fonte de Recurso: 14101111 - Recurso do RPPS Previdenciário - Executivo.

Sendo o que tínhamos para o presente momento, despeço - me;
Diante do exposto, emito a presente Declaração de Inexigibilidade a seguir:

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Eu, Arinéa de Moraes da Silva, Presidente da Comissão de Licitação do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ABAETETUBA/PA**, no uso das atribuições legais, e considerando a matéria constante neste processo administrativo, venho emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE**, fundamentada nos termos legais do Art. 25, inciso II, e Parágrafo 1º, c/c Artigo 13 Inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO, que para constar, a empresa **DVALONI CONSULTORIA LTDA CNPJ: 23.540.416/0001-06**, como contratada.

Abaetetuba/PA, 03 de janeiro de 2022.

Glauber Moraes Silva
Comissão de Licitação
Presidente